

Como visto, a partir da homologação do TCAC, as partes tinham o prazo de 30 (trinta) dias para a assinatura da avença. Assim, não há a possibilidade de **inclusão** de novos prestadores/embarcações no TCAC vigente.

Ressalta-se que não há impedimento jurídico à celebração de novo Termo, que pode ser objeto de negociação entre as partes envolvidas. Afinal, o TCAC *“é um instrumento de solução de conflitos pela via extrajudicial que possibilita, de forma célere e eficaz, a correção de uma irregularidade verificada uma vez havendo predisposição entre as partes envolvidas para celebrá-lo, sob pena de incorrer-se nas penalidades cominadas em suas cláusulas”* (Informação Técnica n.º 25/2022 – CJ, protocolo n.º 18.659.786-9, mov. 6.).

Entretanto, algumas considerações devem ser feitas a respeito do objeto do Termo em questão.

Como visto, a proposta buscava **regularizar, de forma cautelar**, a prestação do referido serviço até que fosse lançado novo Edital de Chamamento Público pela Seil, devidamente homologados pela Agepar, bem como o novo Edital de Licitação para a administração do terminal de passageiros pelo Município de Pontal do Paraná.

Eis o teor das respectivas Cláusulas:

Figura 3 – III. DAS OBRIGAÇÕES DAS COMPROMISSÁRIAS: a ser visualizada no [site da Agepar](#) na aba Leis e Atos - Resoluções - [Resolução nº 011 de 20 de fevereiro 2024](#) - Aprova o PARECER N.º 1/2024-CJ, da Coordenadoria Jurídica da Diretoria de Normas e Regulamentação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná e dá outras providências. <https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Leis-e-Atos-3>. na forma do anexo único a esta Resolução.

A regularização do serviço de forma **cautelar** se justifica em razão de que o TCAC, *por si só*, não seria capaz de solucionar as irregularidades relativas à prestação dos serviços na travessia da Ilha do Mel.

As soluções definitivas para a correção das irregularidades que envolvem o serviço em questão foram previstas como obrigações das partes no Termo, quais sejam: **(a)** o lançamento de novo edital de Chamamento Público e **(b)** lançamento do novo edital de licitação para a administração do terminal.

Em relação ao novo Edital de Licitação para a administração do terminal, a minuta foi apresentada à Agepar pelo Município de Pontal do Paraná no protocolo n.º 18.386.400-9, por meio do Ofício n.º 153/2022 – GAB (mov. 41).

Após as análises realizadas pelo Grupo de Trabalho Intersetorial constituído para a análise técnica da minuta de Edital, o Conselho Diretor da Agepar, na Reunião Ordinária n.º 8/2023, realizada em 8 de abril de 2023, determinou ao Município de Pontal do Paraná o encaminhamento de documentos, a realização de adequações técnicas no instrumento e, ainda, o retorno à Agepar antes da homologação do certame para emissão de parecer (art. 6º, inc. IX da Lei Complementar n.º 222/2020).

Entretanto, observou-se o descumprimento da decisão do Conselho Diretor pelo Município, conforme exposto na Informação Técnica n.º 3/2023 – AT (mov. 83 do protocolo n.º 18.386.400-9).

Aquele processo foi então encaminhado à Seil para eventuais providências, sendo o último andamento constante do processo a apresentação de Ofício, pelo Prefeito do Município de Pontal do Paraná solicitando à Agepar *“a criação de um grupo de trabalho como o intuito de revisar, em um prazo exíguo, o termo de convênio de forma a se buscar maior clareza nas responsabilidades divididas entre os entes signatários e, ainda, garantir a publicação do novo edital de chamamento público para a habilitação das embarcações”* (mov. 93). **O protocolo, entretanto, não foi encaminhado à Agepar até a presente data.**

Já em relação ao Chamamento Público, a proposta dos Editais de Chamamento Público (Transporte Regular Aquaviário, Fretamento Contínuo e Fretamento Eventual) foram submetidas pela Seil à homologação pela Agepar por meio do protocolo n.º 19.789.863-1.

Na Reunião Ordinária n.º 20/2023, de 15 de agosto de 2023, o Conselho Diretor da Agência apresentou recomendações de adequação nas minutas apresentadas e determinou o retorno do expediente à Agepar após a manifestação da Seil quanto ao atendimento das ressalvas expostas.

Entretanto, até a presente data, o processo não retornou à Agepar.

Assim, diante do cenário exposto, resta evidente que, ainda que juridicamente possível, nova celebração de TCAC com o mero objetivo de incluir novos prestadores/embarcações somente perpetuaria as irregularidades já observadas na prestação do serviço. Ademais, tal situação representaria um desprestígio aos prestadores que já assinaram a avença no prazo previamente estabelecido.

Por fim, nota-se que já decorreram quase dois anos da celebração do TCAC, de modo que não se justifica uma nova avença que busca regularizar de forma **cautelar** o referido serviço.

2.1. Considerações finais

Exposto o panorama acima a respeito da impossibilidade de inclusão de prestadores/embarcações no TCAC, observou-se que constam pleitos de inclusão de novos prestadores nos chamamentos de transporte regular (Chamamento n.º 1/2019) direcionados à Seil.

Apenas a título informativo, esclarece-se que por meio da Informação Técnica n.º 33/2023 desta Coordenadoria Jurídica (protocolo n.º 19.606.539-3), foram abordadas – dentre outras – questões referentes à inclusão, exclusão e substituição de embarcações da frota da(s) credenciada(s).

Na ocasião, esclareceu-se que, em razão dos termos do Edital, apenas pessoas **jurídicas** são credenciadas para fins de **transporte regular** de passageiros na travessia da Ilha do Mel, uma vez que o Chamamento Público n.º 1/2019 somente permite a “habilitação indireta” de pessoas físicas.

Consequentemente, entendeu-se que *“por força do princípio da isonomia e da impessoalidade, bem como por força do disposto no art. 25, inc. III da Lei Estadual n.º 15.608/2007, é lícito permitir o ingresso de novas embarcações de associados da entidade credenciada, até como forma de manter o Edital aberto para ingresso de interessados a qualquer tempo”*.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos fundamentos acima, esta Coordenadoria Jurídica – CJ/DNR **opina** no sentido da **impossibilidade** de inclusão de novos prestadores e/ou embarcações no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TCAC, uma vez que já decorreu o prazo para assinatura das partes.

Ainda, a eventual celebração de nova avença, ainda que juridicamente possível, não será capaz de corrigir as irregularidades da prestação do serviço que a proposta inicial se propôs a corrigir de forma cautelar.

Expostas estas conclusões, submete-se a presente manifestação à apreciação e aprovação do Conselho Diretor da Agepar, nos termos da Resolução n.º 34/2020.

É o parecer.

Marina Beatriz Fantin
Especialista em Regulação

José Chede
Advogado do Poder Executivo do Estado do Paraná
Chefe da Coordenadoria Jurídica – CJ/DNR

14723/2024

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 037/2024 – IDR-Paraná

O Diretor-presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, no Decreto Estadual nº 97/2023 de 10 de janeiro de 2023 e considerando o disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 3º do Decreto Estadual nº 10.086/2022,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR como AUTORIDADES COMPETENTES para atuarem nos Pregões, representando o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER como Comprador, junto ao Portal de Compras do Governo Federal:

- I. Solange Maria da Rosa Coelho, RG nº 3.914.274-0
- II. Altair Sebastião Dorigo, RG nº 2.116.042-3

Art.2º DESIGNAR os servidores/empregados públicos nominados no ANEXO ÚNICO desta Portaria para, nos termos da legislação vigente, atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

I. No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art.3º DETERMINAR que os Agentes de Contratação designados nos termos desta Portaria deverão observar, cumprir e respeitar as atribuições determinadas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, Art. 4º e seus incisos.

Art.4º REVOGAR a Portaria nº 119/2023, publicada no DIOE nº 11447, de 27/jun/2023.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024

(assinado digitalmente)

Natalino Avance de Souza
Diretor-presidente

ANEXO ÚNICO

(PORTARIA Nº 037/2024 – IDR-Paraná)

Empregados públicos e Servidores públicos designados para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER:

01. Leonardo Augusto de Oliveira - RG 8.918.391-0
02. Marcos de Souza Pessoa – RG 4.855.208-0
03. Edson Luiz Ziembra – RG 3.820.656-7
04. OCleacir Junior Dall Agnol – RG 2.251.678-7
05. Vera Lúcia Campos de Souza Motta – RG 5.438.491-2
06. Miguel Lizandro Kobilarz - RG 6.166.058-5
07. Jader Silva Paz – RG 7.027.381-0
08. Valter Gonçalves Camargo – RG 2.233.624-0
09. Clayton Sezar da Silva Machado – RG 9.251.360-2
10. Clovis Roberto Hoffmann - RG 3.985.201-2
11. Vanessa Lucion – RG 10.250.075-0
12. Rafael Meier de Mattos – RG 9.110.773-2
13. Edina Maria Ricas – RG 3.113.057-3
14. Sergio Adriano Conegero – RG 4.303.242-9
15. Luciana Barbara Barbieri Trentin – RG 5.568.094-9
16. Francieli Vacari Matos – RG 6.741.499-3

14748/2024

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 034/2024 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o empregado público JOSÉ VENAZIO VOSS – RG nº 1.665.697, para atuar como Gerente Estadual de Administração, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no período de 05 de março a 29 de março de 2024, por motivo de férias do Gerente titular Walter Hiroshi Yokoyama.

Art.2º DESIGNAR o servidor CLOVIS ROBERTO HOFFMAN – RG nº 3.985.201-2, para atuar como Coordenador do Polo de Pesquisa de Curitiba, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no período de 15 de fevereiro a 15 de março de 2024, por motivo de férias do Coordenador Titular João Ari Gualberto Hill, sem pagamento adicional do período substituído.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Natalino Avance de Souza
Diretor-presidente

PORTARIA Nº 035/2024 – IDR-Paraná

O Diretor-presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR a revogação do Edital de oferta de vaga RH/002/2024, por razões de interesse público e em observância ao

princípio da autotutela, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

I. Caberá a Gerência Estadual de Recursos Humanos tomar as providências administrativas e operacionais decorrentes da revogação do Edital já referido.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Natalino Avance de Souza
Diretor-presidente

PORTARIA Nº 036/2024 – IDR-Paraná

O Diretor-presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º RETIFICAR, por conter erro de data, o **caput** do **Art.1º** da Portaria nº 033/2024, emitida em 20 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º AUTORIZAR, em função de premente necessidade, a remoção do servidor público, ERILSON LUIZ TEODORO – RG nº 72386841/PR, ocupante do cargo Profissional Especialista/Técnico Agrícola, para a Unidade Municipal de Morretes, Região de Paranaguá, a partir de 01 de março de 2024.

Art.2º DETERMINAR que permanecem inalterados os demais itens da Portaria 033/2024, emitida em 20 de fevereiro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Natalino Avance de Souza
Diretor-presidente

14671/2024

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 038/2024 – IDR-Paraná

O Diretor-presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 217/2019, do Decreto 4634 de 12 de maio de 2020 e no protocolado nº 21.437.589-3,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER licença capacitação a servidora Diva de Souza Andrade, RG nº 64331531/PR, por 90 (noventa) dias, no período de 06/03/2024 a 04/06/2024, conforme constante no processo nº 21.437.589-3.

Registre-se e Publique-se

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Natalino Avance de Souza
Diretor-presidente

14866/2024

